

1. MENSAGEM DA DIREÇÃO

Neste contexto, a vitalidade e continuidade da atividade empresarial é consequência da capacidade de alinhamento da organização, como um todo, com a realidade. Alinhamento com o mercado, os recursos, os parceiros, os concorrentes e os *stakeholders* em geral, em equilíbrio de interesses.

Trata-se de um equilíbrio em que deve predominar o interesse nuclear da sustentabilidade económico-financeira da empresa no presente e no futuro, assente em estratégia, estrutura de recursos e *performance* (desempenho) adequadas ao tempo e às variações endógenas e exógenas determinantes num mercado concorrencial e global.

Mais do que nunca se impõe, neste tempo complexo, uma nova capacidade competitiva, capaz de, através da conjugação de esforço de pessoas, empresas e instituições, projetar no país uma dinâmica de procura permanente de criação de valor e incremento económico e social.

Neste desiderato, a economia portuguesa tem de se focar num novo paradigma assente na mobilização de centros de competência, primando pela excelência da qualidade e tempestividade (capacidade de resposta) na oferta de produtos e serviços de valor acrescentado, rumo aos ditames de uma competitividade acrescida em permanente mutação.

Face à dimensão estratégica assumida pelo governo para o novo contexto da nossa economia, torna-se imprescindível que o Estado, as universidades e os “*players* empresariais” firmem um verdadeiro “pacto estratégico”, destinado a apostar de facto na criação de valor com dimensão transacionável global.

Se o presente é apenas uma interseção do futuro com o passado, há que preparar o futuro, tendo como balizamento as evidências do passado e as perspetivas das mudanças vindouras.

Com estima,
A Direção

2. PAGAMENTO POR CONTA – 3ª PRESTAÇÃO

O terceiro pagamento por conta do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC) devido por entidades residentes que exercem, a título principal, atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e por não residentes com estabelecimento estável, com período de tributação coincidente com o ano civil deverá ser pago até 15 de dezembro de 2018.

Se o sujeito passivo verificar que o montante já pago é igual ou superior ao IRC que será devido com base na matéria coletável do período de tributação em causa, pode limitar ou deixar de efetuar o terceiro pagamento por conta.

Caso se verifique, com a entrega da Declaração de Rendimentos Modelo 22, que, em consequência da suspensão do terceiro pagamento por conta, deixou de ser paga uma importância superior a 20% da que deveria ter sido entregue em condições normais, são devidos juros compensatórios, calculados desde o termo do prazo em que a entrega deveria ter sido efetuada até ao termo do prazo para o envio da declaração ou até à data do pagamento da autoliquidação, se anterior.

O terceiro pagamento por conta do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS) de titulares de rendimentos da categoria B, terá de ser liquidado até 20 de dezembro de 2018.

3. DISPONÍVEL PRÉ-PREENCHIMENTO DA DECLARAÇÃO PERIÓDICA DE IVA

Foi divulgado no Portal da Autoridade Tributária a informação de que se encontra disponível a partir do início do mês de novembro a opção de utilização de valores pré-preenchidos em alguns campos da declaração periódica (DP) de IVA, a um conjunto de sujeitos passivos.

Esta opção apresenta pré-preenchidos, no quadro 06 da declaração e de eventuais anexos R, os campos referentes a “Transmissões de bens e prestações de serviços em que liquidou imposto: à taxa reduzida, à taxa intermédia e à taxa normal” - “Base tributável” (campos 1, 5 e 3) e correspondentes campos de “Imposto a favor do Estado” (campos 2, 6 e 4) - com base nos dados das faturas e faturas-recibo emitidas no Portal das Finanças (Faturas e Recibos Verdes).

Os referidos campos da declaração, apesar de pré-preenchidos, são passíveis de alteração. Se o sujeito passivo verificar que os elementos pré-preenchidos estão incorretos ou incompletos, deverá corrigir os mesmos.

A opção de pré-preenchimento é disponibilizada aos sujeitos passivos que reúnam cumulativamente as seguintes condições:

- Regime normal de periodicidade trimestral;
- Sem contabilidade organizada;
- Que só tenham emitido faturas ou faturas-recibo no Portal das Finanças (Faturas e Recibos Verdes) no período de IVA em causa.

Esta opção de utilização de declaração com valores pré-preenchidos estará disponível no início do último mês do prazo de entrega da declaração.

A presente Informação Económica, Financeira e Fiscal destina-se a ser distribuída entre Clientes e Colegas e a informação nela contida é prestada de forma geral e abstrata, não devendo servir de base para qualquer tomada de decisão sem assistência profissional qualificada e dirigida ao caso concreto. O conteúdo desta Informação não pode ser reproduzido, no seu todo ou em parte, sem a expressa autorização do editor. Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre este assunto contacte os nossos técnicos.